

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Serra Negra

ATA n.º 001/2021
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERPREV

Reunião do Comitê de Investimentos do SERPREV - Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra, realizada no dia 08 (oito) do mês de fevereiro de 2021, às 09h00m, na sala de reuniões na sede do Serprev, onde compareceram os membros, conforme Portaria n.º 151/2018: Sr. Claudia Tomé - Gestora de Investimentos qualificada pela Anbima, Sr. Carlos Domingos Canhassi e Sr. Paulo Adriano dos Santos - Membro qualificado pela Anbima.

A Gestora começa a explicar que recebeu da Caixa Econômica Federal uma lâmina de um novo Fundo de Investimento que acha interessante ser analisado pelos demais. Apresenta o CAIXA FIA INDEXA SETOR FINANCEIRO que busca acompanhar a variação Índice Financeiro - IFNC, por meio da aplicação em ativos financeiros de ações de empresas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos, previdência e seguros. Voltado para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e RPPS. Sua **Classificação** Ações Indexados Índices Específicos, não tem prazo de carência, a Cota de aplicação é de D0 / D01 e a Cota de resgate é de D1 / D3. A Taxa de administração é de 0,8% e não tem Taxa de performance. Seu Administrador, Gestor e Custodiante é a Caixa Econômica Federal. Seu perfil de risco é arrojado. Classificação Anbima é Ações indexado e seu enquadramento na Resolução 3922/10 é o Artigo 8, II, a. Por ser um índice de retorno total, IFNC procura refletir não apenas as variações nos preços dos ativos integrantes do índice no tempo, mas também o impacto que a distribuição de proventos por parte das companhias emissoras desses ativos teria no retorno do índice. O IFNC reflete o desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

desses setores e é composto por ações de companhias listadas na B3 a exemplo de: Itaú, Santander, Visa, Mastercard, BMG, Eucatex, Petrobras, Telefônica, XP entre outros. O comitê de investimentos aprovou e sugestionará ao Conselho de Administração investir o valor do repasse mensal do próximo dia 12/02.

Nada mais havendo a tratar, a gestora encerrou a presente reunião, lavrando-se o presente que lida e achada conforme vai por todos assinada.

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O CAIXA FIA INDEXA SETOR FINANCEIRO

40.209.029/0001-00

Informações referentes a Janeiro de 2021

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA INDEXA SETOR FINANCEIRO, administrado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no www.caixa.gov.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO:

FUNDO destina-se a acolher investimentos de pessoas físicas e jurídicas.

2. OBJETIVOS DO FUNDO:

O objetivo do FUNDO é buscar acompanhar a variação Índice Financeiro - IFNC, por meio da aplicação em ativos financeiros de ações de empresas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos, previdência e seguros, observados os riscos de flutuações desse indicador, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. Investir em ativos financeiros de ações de empresas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos, previdência e seguros, observados os riscos de flutuações desse indicador

b. O Fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0% do Patrimônio Líquido
Aplicar em crédito privado até o limite de	0% do Patrimônio Líquido
Aplicar em só fundo até o limite de	10% do Patrimônio Líquido
Utiliza derivativos apenas para a proteção da carteira?	Não
Alavancar-se até o limite de	0% do Patrimônio Líquido

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é a percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para liquidação dos derivativos negociados no mercado de baicão.

d. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento Inicial mínimo	R\$	100,00
Investimento adicional mínimo	R\$	100,00
Resgate mínimo	R\$	100,00
Horário para aplicação e resgate		17:00
Valor mínimo para permanência	R\$	50,00
Prazo de carência		Não há

Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data da aplicação.

Conversão de Cotas

No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data do pedido de resgate.

Pagamento dos resgates

O prazo para efetivo pagamento dos resgates é de 3 dias úteis contados da data do pedido de resgate.

Taxa de Administração

0,8% do patrimônio líquido ao ano.

Taxa de Entrada

Não há

Taxa de Saída

Não há

Taxa de Performance

Não há

Taxa total de despesas

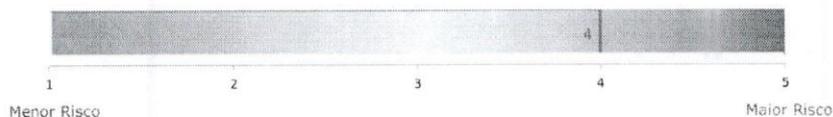
Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

6. RISCO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é: 4



7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

8. EXEMPLO COMPARATIVO

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS

Item dispensado de apresentação até que o fundo complete 01 (um) ano de operação, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

a. O serviço de distribuição de cotas de fundos de investimento é remunerado exclusivamente pela taxa de administração, não havendo qualquer cobrança adicional ou repasse para terceiros. As cotas do FUNDO são distribuídas exclusivamente pela ADMINISTRADORA através da sua rede de agências e canais eletrônicos.

b. O distribuidor oferta ao cotista e potenciais investidores preponderantemente fundos de investimento por ela geridos.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: 0800 726 0101
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Portal: www.caixa.gov.br
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br

13. OBSERVAÇÕES

FI

Código SIART: 6530

FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Ações CAIXA Indexa Setor Financeiro, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a acolher investimentos de pessoas físicas e jurídicas, a critério da ADMINISTRADORA, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, doravante designados, Cotista.

Parágrafo único - A política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Artigo 3º - A administração e a gestão da carteira do FUNDO são realizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, ADMINISTRADORA e/ou gestora.

Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na internet - www.caixa.gov.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - Em razão de sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como "Ações"

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO é buscar acompanhar a variação Índice Financeiro – IFNC, por meio da aplicação em ativos financeiros de ações de empresas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos, previdência e seguros, observados os riscos de flutuações desse indicador, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Artigo 8º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que se reúnem para avaliar as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, levando em consideração os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 9º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, em posições ativas e/ou passivas, aos riscos das variações das taxas de juros pós-fixadas e/ou de preços das ações, estando o FUNDO também sujeito às perdas decorrentes das demais aplicações realizadas nos ativos que compõem a carteira.

Parágrafo Único - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 10 - A carteira do FUNDO será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) do FUNDO:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Modalidade
GRUPO I	Ações admitidas à negociação em mercado organizado	67%	100%	100%
GRUPO II	Títulos públicos federais	0%	33%	33%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			
GRUPO III	Cotas de fundos de investimento da classe "renda fixa" que invistam exclusivamente nos ativos listados no grupo II acima	0%	33%	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento da classe "renda fixa" que invistam exclusivamente nos ativos listados no grupo II acima			

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Emissores do "GRUPO I"	0%	100%
União Federal	0%	33%
Fundo de investimento	0%	10%
Entes federativos, exceto a União Federal		Vedado

Utilização de Instrumentos Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge) e/ou Posicionamento	Permitido
Alavancagem	Vedado

Outras operações do FUNDO	
Empréstimos de ações - doador	Permitido
Empréstimos de Ativos Financeiros - Tomador	Vedado
Empréstimos de ações - tomador, somente em caso de falhas de liquidação	Permitido
Operações com <i>day-trade</i>	Permitido

Operações com a ADMINISTRADORA, gestora ou empresas ligadas	Máximo
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, gestora ou empresas a elas ligadas, observado o limite por emissor	33%
ADMINISTRADORA ou gestora como contraparte nas operações de FUNDO	Permitido
Ativos financeiros emitidos pela ADMINISTRADORA, gestora ou empresas a elas ligadas, exceto o disposto no quadro abaixo	Vedado
Ações de emissão da ADMINISTRADORA, gestora ou empresas a elas ligadas, que sejam integrantes do Índice	% de participação dessas ações no Índice Financeiro - IFNC

Parágrafo único - Os ativos do "GRUPO I" não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor.

Artigo 11 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCOS DO FUNDO

Artigo 12 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, diretamente ou através dos fundos investidos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII- Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

VIII- Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO

Artigo 13 - As cotas do fundo correspondem a frações ideias de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

Artigo 14 - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Não há	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+1 da solicitação	D+1 da solicitação	D+3 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na *internet* – www.caixa.gov.br.

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

Artigo 15 - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 16 - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste regulamento, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

ENCARGOS

Artigo 17 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - as taxas de administração e de performance, se houver;
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na legislação vigente; e
- XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 18 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 19 - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 20 - A taxa de administração do FUNDO é de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano e compreende a taxa de administração dos fundos investidos, proporcionalmente ao percentual investido em cada fundo de investimento.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no *caput*, a taxa de administração não compreende a taxa de administração dos seguintes fundos, quando investidos pelo FUNDO: (i) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO.

Artigo 21 - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 22 - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do FUNDO, nem taxa de performance.

Artigo 23 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 26 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.

Artigo 27 - A convocação da assembleia geral será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* – www.caixa.gov.br e do distribuidor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da ADMINISTRADORA, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 28 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da assembleia geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 29 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 30 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotista. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 31 - O resumo das decisões da assembleia geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na internet - www.caixa.gov.br.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA do FUNDO

Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 4.506.547, de 17/11/2020, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília – DF.

Empresas listadas na B3: as donas das ações da bolsa brasileira

Por Redação Onze



Empresas dos mais variados tamanhos e segmentos optam por entrar no mercado de capitais em busca de novas oportunidades.

Entretanto, o processo para ser uma das empresas listadas na B3 requer tempo, além da implantação de normas relacionadas à governança corporativa.

Acessar agora

Os Piores fundos de Previdência Privada

Juntos, eles possuem 17 bilhões de reais em patrimônio líquido

Descubra se você também está perdendo dinheiro



onze Previdência Reinventada

O que uma empresa precisa para ser listada na B3

Para operar na bolsa de valores, é necessário que a empresa passe por algumas mudanças. Um dos primeiros passos é realizar o processo de Oferta Pública Inicial (IOP), procedimento para abrir capital e distribuir ações na bolsa de valores. Ao optar pelo IOP, os proprietários renunciam de parte da empresa em favor de acionistas em geral.

Para isso, a companhia deve deixar de ser limitada (Ltda) para tornar-se uma sociedade anônima (S/A). Dessa maneira, as negociações ocorrem através da bolsa de valores, e quem compra as ações são investidores anônimos.

No Brasil, a responsável por operar a bolsa de valores é a B3 – antes conhecida como Bovespa. A empresa exige que as companhias cumpram uma série de pré-requisitos para entrar no mercado de capitais.

As condições estão relacionadas à divulgação de informações (financeiras ou não), à estrutura

Industriais: American Express, Azul, Banco Pan, Bauhaus, Boeing, Caterpillar,

Busca | | il, Fedex Corp, GOL, Johnson, Marcopolo, Schultz, Suzano Holding, Unipar, Vale, Weg

Previdência Empresarial | Previdência Individual | Recursos Humanos | Saúde Financeira | Investimentos

Consumo cíclico: Amazon, Arezzo, Cia Hering, CVC, Grendene, Karsten, Localiza, Lojas Americanas, Lojas Renner, Magazine Luiza, Marisa, Mundial, Netflix, Nike, Smiles

Consumo não cíclico: Avon, CAMIL, Colgate, Natura, Pão de Açúcar, Starbucks, Walmart

Financeiro: 3M, Banco Inter, Banco Pan, Banrisul, BMG, Citigroup, Iguatemi, Itaú, Mastercard, Porto Seguro, Santander, Visa

Materiais básicos: Arcelor, Bradespar, Braskem, Celul Irani, CSN, Eucatex, Ferbasa, Freeport, Gerdau, Klabin S/A, MMX Mineração, Suzano Papel, Unipar, Vale

Petróleo, Gás e Biocombustíveis: Chevron, Exxon Mobil, OSX Brasil, Petrobras, PETRORIO, Ultrapar

Saúde: Baumer, Biommm, Dimed, Fleury, Johnson, OdontoPrev

Tecnologia da informação: Apple, IBM, Locaweb, Microsoft, Positivo Inf, Xerox

Telecomunicações: Att Inc, Oi, Telebras, Telefônica Brasil, Tim, Verizon

Utilidade pública: Casan, Celpe, Cemig, CESP, Comgás, Renova

Outros: Atompar, Betapart, CCX, Cemepe, Mauá Capital, Perfin, Philip Morris, Tellus Properties, Walt Disney, XP Properties

A diversidade de negócios contempla os mais diferentes tipos de investidores, além de trazer um leque maior de escolhas para quem deseja comprar ações na bolsa de valores.

Dependendo do perfil de governança corporativa adotado pela empresa, ela vai se enquadrar em um dos seguintes segmentos de listagem: Novo Mercado, Nível 1, Nível 2, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2. Esses segmentos contêm regras específicas e são direcionados para diferentes perfis de negócios.

O Novo Mercado, por exemplo, reúne as ações de empresas abertas com os melhores níveis de governança corporativa. A adesão é voluntária e implica na implantação das seguintes regras:

- Mínimo de 2 ou 20% de conselheiros independentes;
- Capital composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto;
- Instalar áreas de Auditoria Interna e das funções de Compliance e Comitê de Auditoria;
- Divulgação mensal das negociações com valores mobiliários de emissão da empresa pelos acionistas controladores.

Além dessas, existem outras determinações para fazer parte do Novo Mercado. Com tantas classificações distintas e conceitos para entender, deve-se procurar informações e avaliar quais empresas com ações na bolsa merecem um investimento.

Quais são as empresas listadas na B3

O número de empresas listadas na B3 é de mais de 300 companhias. Conheça algumas delas:

Empres industriais: American Express, Azul, Banco Pan, Bardella, Boeing, Caterpillar